



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE SAÚDE
PROAD 7943/2025

*Retificado em razão do acordo em reunião no dia 13/08/2025 – doc. 33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	REGINA CÉLIA DE MEDEIROS
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	MARIANE MEIRELES ANDRADE
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5403
E-mail:	mariane.andrade@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
A presente solução tem por objetivo a contratação de médicos peritos para garantir a continuidade das atividades periciais no âmbito deste Tribunal, diante da necessidade de que os médicos atualmente responsáveis por essas atividades retornem ao pleno exercício de suas atribuições como médicos assistentes técnicos. Atualmente, essas atividades estão a cargo de médicos do quadro, designados temporariamente, porém a acumulação das funções de assistente técnico e perito é vedada, o que torna necessária a contratação específica. A contratação proposta visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços

periciais, incluindo:

- realização de perícias singulares;
- composição de juntas médicas (simples e multiprofissionais/multidisciplinares);
- análise documental para retorno ao trabalho, mudança de função ou desligamento (exames demissionais), na ausência do médico do trabalho;
- elaboração de laudos técnicos em processos administrativos e demais atividades correlatas, conforme demanda da Administração.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação de médicos peritos justifica-se pela necessidade de manter a continuidade e a qualidade das atividades periciais realizadas no âmbito deste Tribunal, as quais são fundamentais para a gestão de saúde de servidores e magistrados, bem como para o cumprimento das obrigações legais e administrativas.

Com a previsão de retorno dos médicos do quadro às suas funções originárias, haverá impacto direto na capacidade operacional da unidade responsável pelas perícias médicas. A ausência de profissionais específicos para essa atividade comprometeria a análise técnica de processos de licenças, readaptação funcional, aposentadorias por invalidez, entre outros, para servidores e magistrados.

Além disso, é imprescindível garantir a realização de perícias e análises documentais em tempo hábil, inclusive em situações que normalmente seriam atribuídas ao médico do trabalho.

Dessa forma, a contratação proposta busca prevenir a descontinuidade dos serviços e assegurar o adequado suporte técnico à Administração, servidores e magistrados, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

A contratação dos médicos peritos está respaldada e orientada pelos seguintes normativos legais e regulamentares, que garantem o amparo jurídico necessário à contratação:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente os artigos que tratam da administração pública e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37);
- **Lei nº 8.112/1990** – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos;
- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta os procedimentos para contratação pública, contemplando modalidades, critérios e hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- **Normativas internas do Tribunal**, tais como Regimento Interno, Portarias

específicas que disciplinam as atribuições dos médicos e a organização da força de trabalho;

- **Pareceres da Assessoria Jurídica**, que atestam a legalidade e viabilidade da contratação, indicando os aspectos legais e administrativos pertinentes;
- **Resoluções e recomendações do Conselho Federal de Medicina (CFM)** relativas à atuação do médico perito e às condições para acúmulo funcional.

A observância desses normativos garante que a contratação será realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, os princípios administrativos e as diretrizes institucionais, assegurando transparência, legalidade e eficiência no atendimento às necessidades do Tribunal.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação dos médicos peritos está alinhada com o objetivo estratégico nº 08 — incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional e promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida. Essa medida contribui para garantir a continuidade dos serviços periciais, otimizar a gestão de recursos humanos e assegurar o cumprimento das normas legais e administrativas vigentes.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Para a contratação dos serviços de médicos peritos, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Empresa registrada e habilitada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Profissionais médicos vinculados à empresa com registro ativo no CRM;
- Disponibilidade para atendimento conforme agendamento e demanda estabelecidos pela Administração;
- Emissão de relatórios técnicos conforme padrões e especificações exigidos pelo Tribunal;
- Natureza da contratação definida como serviço por demanda, considerando a variabilidade e eventualidade das solicitações periciais;
- Critérios de sustentabilidade que priorizem empresas que utilizem sistemas eletrônicos para emissão e armazenamento de laudos médicos;
- Garantia de transição contratual, com entrega da documentação técnica e repasse de informações necessárias em casos de substituição ou encerramento contratual;
- Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de perícia médica;
- Comprovação da qualificação e experiência profissional dos médicos a serem disponibilizados;
- Manutenção de escritório ou representação física na Região Metropolitana de Goiânia/GO;
- Responsabilidade da empresa contratada por todos os documentos e laudos periciais emitidos.

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

A empresa contratada deverá disponibilizar, conforme demanda, o seguinte quantitativo de médicos peritos registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM):

- Um (1) médico psiquiatra;
- Dois (2) médicos clínicos gerais.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Foi realizado levantamento preliminar de mercado, com consulta a órgãos públicos e pesquisa junto a empresas especializadas na prestação de serviços de perícia médica. Verificou-se a existência de empresas habilitadas para atender à demanda, com estrutura compatível e profissionais médicos com especialização nas áreas requeridas.

A opção pelo **credenciamento** para a contratação dos serviços de perícia médica foi descartada por não promover competição efetiva entre os prestadores. Embora o modelo permita a participação de diversos profissionais que atendam aos requisitos mínimos, não há disputa de preços que estimule a redução de custos para a Administração.

Outro aspecto relevante é que a diversidade de credenciados, com diferentes níveis de experiência e capacidade técnica, pode resultar em variações significativas na qualidade, na padronização dos serviços e na isonomia do atendimento a servidores e magistrados. Tal heterogeneidade dificulta o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, podendo gerar um elevado número de recursos e retrabalho, o que onera a contratação e compromete a estabilidade dos serviços no âmbito do Tribunal.

Ademais, como o credenciamento não assegura demanda mínima aos profissionais, existe o risco de insatisfação e evasão dos prestadores, especialmente nas regiões do interior do Estado, o que compromete a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

Diante da natureza técnica e especializada do serviço, e da necessidade de atender a demandas com variabilidade de volume e periodicidade, considera-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **perícia médica por demanda**.

Essa modalidade possibilita maior flexibilidade operacional, melhor controle de custos e atendimento pontual às necessidades da Administração, sem a necessidade de manutenção de equipe própria dedicada exclusivamente à atividade pericial.

Por fim, a adoção desse modelo está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, especialmente diante do retorno dos médicos do quadro às suas funções originárias e da impossibilidade de acumulação de funções.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Manutenção da atuação pericial pelos médicos do quadro	Inviável. A acumulação de funções (assistente técnico e perito) não é permitida de forma concomitante. Os profissionais devem retornar às suas funções originárias.
2	Contratação direta de médicos autônomos, individualmente	Pouco viável. Exigiria múltiplos contratos individuais, dificultando a gestão, o controle e a fiscalização, além de representar maior risco jurídico e operacional
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço por demanda	Viável. Permite atendimento especializado conforme demanda, com flexibilidade, melhor gestão, menor custo fixo e maior eficiência na execução dos serviços periciais.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM (X) NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação:

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Neste momento, não há definição de valores exatos para os serviços de perícia médica a serem contratados. A estimativa de preços será realizada por meio de:

- Consulta a **bases oficiais de dados governamentais**, como o **Painel de Preços do Governo Federal** e o **Sistema ContrataGov**;
- Análise de **contratos firmados por outros órgãos públicos** com objeto semelhante;
- Obtenção de **propostas comerciais** junto a empresas do setor, com experiência comprovada na prestação de serviços periciais.

Esses levantamentos subsidiarão a formação do valor estimado da contratação, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada** para a prestação de **serviços de perícia médica, por demanda**, mediante fornecimento de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada e domínio das normas que regem a atuação pericial na Administração Pública.

As perícias serão realizadas **presencialmente**, nas dependências da **Unidade de**

Saúde do TRT da 18ª Região, localizada no **1º subsolo do Complexo Trabalhista**, de acordo com **agendamento realizado pela Administração**, conforme necessidade.

A **jornada de atendimento presencial**, quando houver demanda, será:

- **Dias:** segundas, quartas e sextas-feiras;
- **Horário:** das **8h às 12h** (período matutino);
- **Excepcionalmente**, os atendimentos poderão ocorrer no período vespertino, mediante aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias.

Os serviços compreendem:

- **Realização de perícias médicas singulares**, conforme demanda da Administração;
- **Participação em juntas médicas oficiais**, compostas por médicos peritos contratados e/ou médicos do quadro efetivo, conforme designação formal pela Administração;
- **Participação em juntas multiprofissionais e multidisciplinares.** Essas poderão incluir profissionais das áreas de assistência social, psicologia, fisioterapia e outras especialidades correlatas, conforme a complexidade do caso;
- **Elaboração e entrega de laudos técnicos fundamentados**, dentro dos prazos definidos pela Administração;
- **Registro e guarda eletrônica dos documentos e laudos médicos**, com garantia de sigilo e confidencialidade.
- **A aplicação do Instrumento de Medição de resultados - IMR** não é considerada adequada para esta contratação, uma vez que a perícia médica é um serviço técnico, especializado e de natureza opinativa. Seus resultados variam significativamente conforme as particularidades de cada caso, e a tentativa de padronizá-los poderia comprometer a isenção e imparcialidade do perito.

Avaliação da qualidade dos serviços será baseada nos seguintes critérios:

- Qualificação profissional dos peritos;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Conformidade dos laudos com as normas técnicas, legais e administrativas pertinentes e sua complexibilidade.

Observação sobre a composição das juntas:

Os médicos assistentes técnicos não atuarão mais como peritos médicos. Contudo, em situações excepcionais, como no caso do médico psiquiatra do quadro que não tenha o servidor ou magistrado como paciente, poderá compor a junta médica, desde que designado formalmente pela Administração.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

O prazo para conferência e emissão do de acordo definitivo será de 5 (cinco) dias úteis,

considerando a:

- 1) Ausência de profissionais;
- 2) Falta ou atraso na entrega de laudos.

Será exigida a garantia contratual, conforme previsto na legislação vigente, como salvaguarda do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Atividades a serem executadas pelos profissionais

Os profissionais deverão executar as seguintes atividades:

- Realização de perícias médicas presenciais, individuais ou em composição de dupla/trio, conforme exigência legal;
- Análise de documentos médicos e atestados, visando à concessão de licenças, readaptação, aposentadoria e outras situações funcionais;
- Emissão de laudos técnicos detalhados e fundamentados, dentro dos prazos estabelecidos:
 - Laudos de perícia singular: até 1 (um) dia útil;
 - Demais laudos: até 5 (cinco) dias úteis;
- Validação diária de atestados no Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS);
- Atendimento a pedidos de reconsideração e recursos administrativos.

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível e experiência comprovada em perícia médica;
- Cumprir os prazos e padrões técnicos estabelecidos;
- Atender a todas as exigências legais, fiscais, administrativas e operacionais previstas no edital e no termo de referência.
- Realizar as perícias médicas na sede do Tribunal, o que contribuirá para a agilidade na tramitação dos processos, melhor organização da agenda e otimização dos recursos humanos e logísticos envolvidos. Cumpre destacar que essa medida promoverá maior integração entre os profissionais peritos e os setores administrativos, garantindo maior efetividade na fiscalização, na comunicação e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratação por demanda assegura **flexibilidade, economicidade e eficiência**, garantindo a **continuidade das atividades periciais** e o adequado suporte às decisões administrativas relacionadas à saúde funcional de servidores e magistrados.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(x) SIM () NÃO

Se sim, quais: Priorizar empresas que utilizam **sistemas eletrônicos** para emissão e armazenamento de laudos médicos, reduzindo o uso de papel.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

A solução será contratada de forma **integral**, sem parcelamento, devido à necessidade de garantir a continuidade e a uniformidade dos serviços de perícia médica no âmbito deste Tribunal. A centralização da contratação possibilita melhor controle da qualidade técnica, padronização dos procedimentos e maior eficiência na gestão dos prazos e resultados.

Além disso, o serviço de perícia médica possui natureza contínua e demanda frequente, que exige a disponibilidade integrada dos profissionais especializados para atendimento conforme as demandas específicas do Tribunal.

O parcelamento poderia fragmentar a responsabilidade, dificultar a coordenação das atividades periciais e impactar negativamente na qualidade e agilidade dos serviços prestados.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

- Garantir a continuidade e regularidade das atividades de perícia médica no Tribunal, com agilidade e observância rigorosa aos prazos estabelecidos pela Administração;
- Assegurar a qualidade técnica e legal dos laudos médicos emitidos, subsidiando decisões administrativas e judiciais com segurança e precisão;
- Promover a adequada avaliação da saúde funcional de servidores e magistrados, contribuindo para a gestão eficiente de pessoas;
- Reduzir o risco de acúmulo indevido de funções entre médicos assistentes e peritos, respeitando a legislação vigente;
- Otimizar os processos de análise documental para retorno ao trabalho, mudança de função, licenças, aposentadorias e desligamentos;
- Ampliar a transparência e a confiabilidade dos serviços médicos periciais prestados ao Tribunal;
- Contribuir para a sustentabilidade do órgão, ao garantir contratação eficiente e alinhada às necessidades reais de demanda.

Observação:

O serviço prestado pelos médicos que retornarão às funções assistenciais sempre foi de excelente qualidade. O presente remanejamento visa, além de garantir que as atividades periciais sejam desempenhadas por profissionais específicos para essa função, atender à necessidade de reforçar a equipe médica assistencial, considerando o aumento das demandas por atendimentos técnicos em saúde no âmbito do Tribunal — tudo preservando a qualidade dos serviços, tanto assistenciais quanto periciais.

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Já existem consultórios disponíveis para serem utilizados pelos novos médicos peritos

Cronograma de ações

I d	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	Já existente	-
2	Capacitação	
	Não se aplica, considerando a	-

contratação de profissionais já especializados.	
2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)	
Não há necessidade.	
2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)	
GESTOR	SUPLENTE
Nome: RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA	Nome: LEINY MARIA HOLANDA
Cargo: AJAA	Cargo: TJAA
Telefone e e-mail: 5360 ricardo.lucena@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 5547 leiny.holanda@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome: MURILO ANTUNES DE CASTRO	Nome: JOJI SADO FILHO
Cargo: AJAAEEMedicina	Cargo: AJAAEEMedicina do Trabalho
Telefone e e-mail: 5356 murilo.castro@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 5879 joji.filho@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome: ANA LUIZA MUSTAFÉ SILVA	Nome: ELENIR SILVA DE OLIVEIRA
Cargo: TJAAAETSBUCAL	Cargo: TJAAEEEnfermagem
Telefone e e-mail: 5861 ana.mustafé@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 5110 elenir.oliveira@trt18.jus.br
OBS.: quando não houver fiscais técnico e administrativo apresentar justificativa neste campo	

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições:
● dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; ● dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ● tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; ● banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico; ● uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de

dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação? () Não (X) Sim Se sim: (X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc); (X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa; (X) Dados dos profissionais que executarão os serviços; () Dados sensíveis; () Dados de crianças e/ou adolescentes.
3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação? (X) Não () Sim Se sim: () compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.); () compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).
3.4. Finalidade do tratamento de dados 3.4.1. Finalidade específica: Tratamento de dados será realizado para fins de processamento da contratação em tela e posterior execução/fiscalização do contrato, durante sua vigência. 3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018): Dados Pessoais (X) Consentimento do titular (art. 7º, inciso I); (X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II); () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III); () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV); () Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º,

inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitam recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e

exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017,

declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.